



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Institui a “Campanha Março Roxo”, no âmbito do Município de Irati””.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no âmbito do Município de Irati, a campanha denominada “Março Roxo”, a ser realizada no mês de março, dedicada a conscientização da epilepsia.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O PL em análise versa sobre assunto de interesse local, atinente a conscientização da população iratiense sobre a epilepsia, o seu diagnóstico e tratamento, bem como instituir ao calendário oficial de eventos do município, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*), não se tratando de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

Sob outro viés, a Lei Estadual nº 20.585, de 26 de maio de 2021, instituiu no Estado do Paraná, o mês Março Roxo, dedicado à realização de ações de conscientização sobre a epilepsia.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado, visa complementar a Lei Estadual supracitada, de modo que a campanha “Março Roxo” terá como principais objetivos conscientizar a população sobre o que é a epilepsia; sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia; divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epilética; estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e sua família; divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde.

O Projeto ainda propõe atividades, desenvolvidas em conjunto entre órgãos e entes públicos e privados, compreendendo entre palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 18 de fevereiro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)